

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

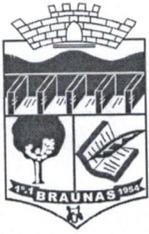
## LEI Nº 358, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas, reajuste geral de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo V - Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, ao Anexo IV - Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base), ambos da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e ao Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nº 1 e 2, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010, deverá ser promovida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicidade desta Lei, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelo reajuste de que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, não aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Médico de PSF, que tem valores projetados conforme valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Braúnas, 04 de abril de 2016.

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal